



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROEDUC
Promotoria Estadual de Defesa da Educação

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
DA ____ VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**

Referência: Notícia de Fato n.º 1.22.000.004562/2016-85

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República subscritos, no exercício de suas atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão Substitutos, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela Promotora de Justiça Coordenadora Estadual de Defesa da Educação subscrita, tendo por fundamento o disposto nos artigos 127 e 205 da Constituição da República, na Lei 10.741/2003 e na Lei 7.347/85, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

com **PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**,

contra a **UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citada junto à Advocacia-Geral da União, localizada na Rua Santa Catarina, n.º 480 – 16º ao 23º Andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-080;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROEDUC
Promotoria Estadual de Defesa da Educação

o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**, autarquia federal sediada no Edifício Villa Lobos, térreo, Setor de Indústrias Gráficas, quadra 04, lote 327, CEP: 70610-9080, Brasília-DF; e

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citada junto à Advocacia-Geral do Estado, localizada na Av. Afonso Pena, n.º 1901, bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30130-004;

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

DOS FATOS E DO DIREITO:

O **ENEM**, Exame Nacional do Ensino Médio, foi criado em 1998 com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da educação básica, buscando contribuir para a melhoria da qualidade do ensino desse nível de escolaridade. Assim, os resultados dos alunos são analisados pelo governo, para que seja possível melhorar as políticas públicas de educação, além de servir como um bom boletim de desempenho individual.

A partir de 2009, o **ENEM** passou a também ser utilizado como um mecanismo de seleção para o ingresso no Ensino Superior. O exame sofreu diversas mudanças que contribuíram para a democratização da oportunidade de acesso às vagas oferecidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), para a mobilidade acadêmica e para induzir à reestruturação dos currículos do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROEDUC
Promotoria Estadual de Defesa da Educação

ensino médio¹.

A utilização dos resultados do **ENEM** para o acesso ao Ensino Superior pode ocorrer como fase única de seleção ou combinado com seus processos seletivos próprios.

O **SISU**, o Sistema de Seleção Unificada, instituído pela Portaria Normativa n.º 21, de 5 de novembro de 2012, é o sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação, pelo qual instituições públicas de educação superior oferecem vagas a candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)².

O Edital n.º 10, de 14 de abril de 2016, tornou pública a realização da edição do **ENEM** de 2016, programando a aplicação das provas, em todas unidades da Federação, nos dias 5 e 6 de novembro.

Paralelamente, ocorre um movimento estudantil em todo o Brasil, e também em Minas Gerais, com ocupação de escolas públicas, em protesto contra medidas anunciadas e adotadas pelo Governo Federal, como a Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, que cuidou da reforma do Ensino Médio e a Proposta de Emenda à Constituição n.º 241/2016.

Em razão de tais ocupações, noticiou-se, também, que o INEP e o MEC agendaram nova data para a realização das provas dos candidatos que as fariam nas escolas/locais ocupados.

¹ Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/enem/sobre-o-enem>>

² Disponível em: <<http://sisu.mec.gov.br/sisu>>

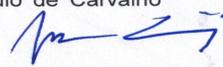
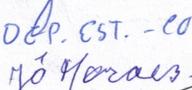
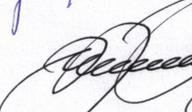
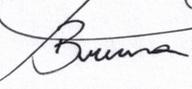
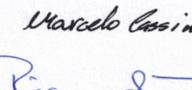
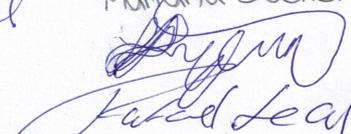
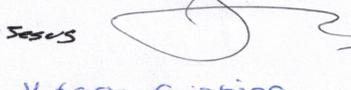
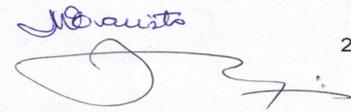
Diante desse quadro e da necessidade de viabilização da realização das provas do **ENEM** nas escolas públicas ocupadas em Minas Gerais, foi realizada no dia 1.º de novembro de 2016, uma reunião na Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, com a presença do Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, de membros do MPMG, de parlamentares, de secretários de Estado, do coordenador Estadual do ENEM, representando o consórcio organizador do exame, e de diversas representações estudantis (ata à fl. 16), que resultou na lavratura do **TERMO DE COMPROMISSO** a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO

Como resultado da reunião realizada em 01.11.2016, os presentes, abaixo-assinados, assumiram o compromisso de viabilizar a realização das provas e inclusive participar do exame, na mesma data, tendo a coordenação estadual do ENEM dito que há plenas condições da formalização do compromisso e da realização da prova do ENEM no final de semana, 5 e 6 de novembro de 2016, em coexistência harmônica com as ocupações estudantis. Os presentes colocaram-se de acordo que, havendo resposta positiva por parte do MEC/INEP, as providências e deliberações acerca da liberação das áreas necessárias à realização das provas e delimitação das áreas destinadas às ocupações e manifestações serão acertadas pela Coordenação Estadual do ENEM, Secretaria de Estado da Educação, Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação do Ministério Público de Minas Gerais e Entidades Estudantis. Haverá o acompanhamento por parte da comissão de educação da Assembléia Legislativa do Estado. Eu João Paulo de Carvalho Gavidia, analista do MP, digitei a ata e o termo de compromisso.

| | |
|--|--|
|  Proc. Gen. de Justiça |  Anderson Paris |
|  Dep. CST. - COMISSÃO EDUCAÇÃO | Sullen Batista da Rocha |
|  João Moraes - Dep. Federal | Maria Clara C. M. de Mouro |
|  Bruno Helman | Alise Larida |
|  Marcelo Cassimiro | Mariana Buerer |
|  Ricardo Teixeira |  Pedro Henrique P. Almeida |
|  Kessia Cristina |  João Paulo de Carvalho Gavidia |

2/2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROEDUC
Promotoria Estadual de Defesa da Educação

A Ata da Reunião e o Termo de Compromisso, de fls. 15 e 16, foram encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais ao Ministro da Educação por meio do ofício **Of. GAB/3155/2016**, de 03 de novembro de 2016 (fl. 14).

Conforme o Termo firmado, os signatários assumiram o compromisso de viabilizar a realização das provas e inclusive participar do exame, na mesma data antes programada para a sua ocorrência. **Na ocasião, a Coordenação Estadual do ENEM informou que havia plenas condições para a formalização do compromisso e para a realização da prova do ENEM no final de semana dos dias 05 e 06 de novembro de 2016, em coexistência harmônica com as ocupações estudantis das escolas públicas, locais de prova.**

Como demonstração dessa coexistência harmônica, é de se registrar, conforme reportagens anexas, que transcorreram com normalidade as eleições realizadas no domingo próximo passado (dia 30/10/2016) em escolas públicas ocupadas.

Nesse cenário, em que realizados esforços pelas várias autoridades locais e demonstrada a possibilidade de realização das provas para todos na mesma data, sem quebra de isonomia e/ou de expectativas, a decisão do Ministério da Educação e do INEP, de adiar a realização das provas dos alunos que as fariam nas escolas ocupadas, ao argumento de que tal se dá por **razões de segurança**, não se sustenta.

Ora, na citada reunião, presentes o Secretário de Estado de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROEDUC
Promotoria Estadual de Defesa da Educação

Segurança e a Secretária de Estado de Educação, firmou-se entendimento de que referidos órgãos adotarão as medidas necessárias, como os demais signatários, para a realização, sem incidentes, das provas do **ENEM**. Tem-se, então, ato governamental, cuja fundamentação, não se mostra idônea, e que, consoante a **teoria dos motivos determinantes**, pode ser sindicada e arrostada, eis que em desacordo com o que foi afirmado pelo representante do consórcio encarregado da realização das provas, na reunião acima noticiada.

Consoante se extrai das fls. 03/12 dos autos da Notícia de Fato n.º **1.22.000.004562/2016-85**, vêm aportando inúmeras representações, pugnano pela adoção de medidas pelo Ministério Público Federal com vistas à garantia do acesso à educação, sendo certo que a decisão de adiamento para alguns tem causado grande apreensão entre os candidatos, pelos mais variados motivos, sendo de rigor a realização de esforços para a minoração dos danos, que é o que se busca com a presente ação.

Nesse contexto, é de se assinalar que se mostra mais danosa a decisão de adiar as provas para apenas alguns candidatos mineiros, uma vez demonstrada a possibilidade de adoção das medidas para a segurança do certame mesmo nas escolas ocupadas, tal como se procedeu quando do 2.º turno das eleições.

Outra questão que deveria ter sido levada em consideração pela 1.ª e pelo 2.º requeridos, quanto ao adiamento das provas por causa das ocupações das escolas, é o fato de que **a nova data marcada pelo MEC coincide com pelo menos 13 vestibulares, em 9 estados e no Distrito Federal, que já estavam marcados para os dias 03 e 04 de dezembro**. Isso pode atrapalhar ainda



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROEDUC
Promotoria Estadual de Defesa da Educação

mais os estudantes que pretendem fazer provas para outros vestibulares. É o que se registra a reportagem de **fls. 26/27**.

DA TUTELA PROVISÓRIA:

A previsão de realização das provas para o dias 05 e 06 de novembro próximos revela a urgência no provimento judicial que ora se vindica, de modo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 294 do Código de Processo Civil.

A necessidade da medida é também demonstrada pela insistência da 1.^a e do 2.^o requerido em manterem a decisão de adiamento das provas para os estudantes que fariam as provas nas escolas ocupadas, desconsiderando o termo de compromisso celebrado.

Assim, **requerem o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, com fundamento no artigo 294 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela provisória, *inaudita altera pars*, determinando-se à **UNIÃO**, ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)** que **mantenham a realização das provas do ENEM 2016 para todos os inscritos em Minas Gerais**, ainda que no local programado para a realização das provas esteja a ocorrer ocupação estudantil. Além disso, pugnam que se determine ao **ESTADO DE MINAS GERAIS** que que adote as medidas administrativas necessárias, **de forma pacífica**, em consonância com o **Termo de Compromisso de fl. 15**, para viabilização da realização das provas do **ENEM 2016**, sem sobressaltos, em todos os lugares previamente definidos como de realização do

certame.

PEDIDOS:

Em vista do exposto, requerem o **Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais:**

- a) o recebimento da presente petição inicial, instruída com os autos da anexa Notícia de Fato n.º **1.22.000.004562/2016-85**;
- b) a citação dos requeridos, nas pessoas dos respectivos representantes legais;
- c) ao final, seja julgada procedente a pretensão, confirmando-se, os pedidos requeridos a título de tutela provisória, de modo a **condenar-se a União e o INEP a realizarem, para todos os inscritos em Minas Gerais, em data única, a saber aquelas previamente agendadas, os dias 05 e 06 de novembro próximos, as provas do ENEM 2016 e o Estado de Minas Gerais a adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento do Termo de Compromisso de fls. 15, sem sobressaltos, sob pena de multa no importe de R\$4.000.000,00 (quatro milhão de reais), para o caso de descumprimento³.**

- e) a dispensa do pagamento das custas, emolumentos,

³ Tendo em vista o valor noticiado na imprensa como sendo o custo da realização de novas provas do ENEM em outra data, para a totalidade dos candidatos que as realizariam em escolas ocupadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROEDUC
Promotoria Estadual de Defesa da Educação

honorários periciais e quaisquer outras despesas, nos termos do disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85; e

f) a produção de todos os meios de prova que se fizerem necessários, especialmente documental, testemunhal e pericial.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2016.

EDMUNDO ANTONIO DIAS JUNIOR NETTO
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

MARIA ELMIRA EVANGELINA DO AMARAL DICK
Promotora de Justiça
Coordenadora da PROEDUC - Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação